	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 083 / REITORIA / 2020	03/05

**INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DA UERJ (CGUERJ)
E O CONSELHO DO CONTROLE INTERNO DA UERJ
(CCIUERJ)**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 309, do Estatuto da UERJ;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do sistema de controle interno da UERJ;


Considerando o Ofício nº 1076/2020/CGAU/AGU, da Corregedoria Geral da Advocacia da União (Processo nº SEI-260007/000519/2020);

Considerando o Of.CGE/COCPI SEI Nº120, da Corregedoria Geral do Estado (Processo nº SEI-320001/002394/2020);

Considerando o término do prazo estabelecido no §5º, do art. 7º, Lei nº 7.989/18 e a necessidade de adequação da UERJ às normas legais relativas ao controle interno:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Corregedoria Geral da UERJ - CGUERJ, órgão com finalidade de prevenção e apuração dos ilícitos disciplinares praticados por agentes públicos no âmbito da UERJ, bem como de promover a

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 083 / REITORIA / 2020	09/05

responsabilização administrativa de pessoa jurídica pela prática de atos lesivos à Administração Pública e negociar os acordos de leniência previstos na Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo de demais funções que lhe sejam atribuídas em ato normativo próprio.

Art. 2º - Compete à Corregedoria Geral da UERJ – CGUERJ:

I – exercer a atividade de correição no âmbito da UERJ ;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de correição, produzindo informações para sustentar a análise de risco no âmbito da Universidade;

III – recomendar ao Reitor, às Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas e Administrativas, no âmbito de sua atuação preventiva e com base nas informações resultantes de procedimentos apuratórios, a adoção de medidas para aprimorar a gestão pública e reduzir a ocorrência de ilícitos funcionais;

IV – instaurar e instruir procedimentos disciplinares para apurar os ilícitos funcionais praticados por servidores ou empregados públicos da CGUERJ, com recomendação de adoção de medidas e/ou sanção pertinentes;

V– propor ao Reitor a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR da pessoa jurídica, pertinentes a atos lesivos à UERJ, bem como encaminhar à Corregedoria Geral do Estado aqueles que forem lesivos a órgão ou entidade pública estadual distinta da UERJ;

VI – conduzir e instruir as Investigações Preliminares e/ou PARs instaurados no âmbito da UERJ, com recomendação de adoção das medidas e/ou sanções pertinentes;


VII– propor ao Reitor medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição, incluindo a política de prevenção e combate à corrupção, supervisionando a sua aplicação pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas;

VIII – participar das atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SICIERJ e do Conselho de Controle Interno da UERJ;

IX - sugerir à Reitoria medidas para o aprimoramento das atividades relacionadas aos procedimentos disciplinares e de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica;

X– manter registro atualizado e consolidado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso, bem como dos processos findos, com dados qualitativos e quantitativos;

XI – propor ao Reitor, Unidades Acadêmicas e Administrativas, dependendo do caso, a instauração de procedimentos disciplinares com base nas denúncias e nos relatórios encaminhados pela AGUERJ e pela

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 083 / REITORIA / 2020	03/05

Ouvidoria da UERJ, quando estes indicarem infração disciplinar ou apresentarem indícios de sua ocorrência, e nas denúncias apresentadas diretamente à unidade correicional;

XII- propor ao Reitor a celebração de acordos de leniência, nos termos do Capítulo V, da Lei Federal nº 12.846/2013;

XIII- promover a capacitação dos servidores que atuam na CGUERJ e na Comissão Permanente de Inquérito, seja por meio de cursos internos ou externos;

XIV- propor alteração em normas internas relativas à atividade correicional, bem como medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

XV – orientar as Comissões de Sindicância e de Inquérito em matéria disciplinar, e

XVI- editar ordens de serviço disciplinando internamente a matéria correicional.

Art. 3º - No exercício de suas atividades, a CGUERJ poderá propor à Reitoria a avocação dos processos administrativos disciplinares instaurados (sindicância ou inquérito) para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento, inclusive com a sugestão das sanções cabíveis.

§1º A avocação que se refere o caput deste artigo deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Controle Interno da UERJ.

§2º A CGUERJ poderá exercer, a qualquer tempo, a competência prevista no caput deste artigo, caso se apresente qualquer das seguintes circunstâncias:

I- caracterização de omissão da autoridade originariamente competente;

II- inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade atingida;

III- complexidade, repercussão e relevância da matéria; ou


IV – apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de uma Unidade Administrativa ou Acadêmica subordinadas a Direções distintas, desde que solicitado pela Reitoria.

Art. 4º - Integram a Corregedoria Geral da UERJ:

I – o Corregedor Geral da UERJ;

II – o Vice Corregedor Geral da UERJ;

III – a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CINQA, e

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 083 / REITORIA / 2020	04106

III – o Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 5º - O cargo em comissão de Corregedor Geral da UERJ é de nomeação exclusiva do Reitor, e deverá atender aos seguintes requisitos específicos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III– mais de dez anos de exercício de serviço público;

IV - conhecimento em atividades de correição, e

V – exercer ou ter exercido cargo público de nível superior de provimento efetivo ou vitalício e ser obrigatoriamente qualificado com formação em Direito.

Art. 6º - O Corregedor Geral da UERJ deverá apresentar:

I - declaração assinada de que não sofreu, nos últimos cinco anos, quaisquer sanções administrativas, civis ou penais, em razão do exercício de função pública, e, especialmente, de que não se encontra nas condições de vedações previstas no art. 29, da Lei Estadual nº 7.989/18 e,

II - termo de Compromisso Ético do Governo do Estado do Rio de Janeiro, devidamente preenchido e assinado, regulamentado no Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 7º - O Corregedor Geral da UERJ será substituído e representado, em seus impedimentos, afastamentos legais ou sempre que necessário, pelo Vice Corregedor Geral da UERJ.

Art. 8º - Fica instituído o Conselho de Controle Interno da UERJ - CCIUERJ, que será responsável pela articulação das ações dos órgãos do controle interno e controladoria da Universidade, e será composto por:

I – Corregedor Geral da UERJ, que o preside;


II – Vice Corregedor Geral da UERJ;

III – Auditor Geral da UERJ;

IV – Ouvidor Geral da UERJ;

V – Procurador Geral da UERJ;

VI – três representantes indicados pelo Reitor.

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 083 / REITORIA / 2020	05/05

Art. 9º - Enquanto não forem lotados servidores técnico-administrativos na CGUERJ, a PGUERJ, provisoriamente, fornecerá o apoio administrativo necessário à sua implantação.

Parágrafo único. Em sessenta dias a partir do recebimento de proposta de iniciativa da CGUERJ aprovada pelo Conselho do Controle Interno, a Superintendência de Gestão de Pessoas adotará as providências necessárias para a criação do perfil funcional destinado às atividades de controladoria, auditoria, ouvidoria e correição.

Art. 10º - Os cargos em comissão necessários à instituição da CGUERJ serão criados em razão de transformação ou redistribuição de cargos em comissão da UERJ, sem aumento de despesa.

Art. 11º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2020.



Ricardo Lodi Ribeiro

Reitor